



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N°. 004/2022

Pregão Presencial n°. 001/2022

Ref: Procedimento Administrativo n°. 50217/2022.

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual 229.017.126.114, Inscrição Municipal 03150/10, com sede na Rua Rui Barbosa, n°. 449, sala 03, Centro, CEP. 18.290-000, na cidade de Buri - SP doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Patricia Aparecida de Lima, brasileira, Analista de Contratos, portadora do RG 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF 315.737.018-90, com endereço na Rua Baguaçu, n°. 26, sala 501, bairro Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas - SP, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

### **1.1 – Descrição do Objeto**

1.1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para o veículo oficial da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### **1.2 – Objetivo**

1.2.1. A contratação visa à prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua pelo período de 12 meses.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

#### 1.3 – Justificativa

1.3.1 – A contratação se justifica diante da necessidade de suprir às necessidades de deslocamento dos servidores e Vereadores, na execução de suas atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal;

1.3.2 – A forma de prestação do serviço, com controle por sistemas automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme segue:

- Maior controle do consumo;
- Melhoria da operacionalidade;
- Maior transparências das operações;
- Diminuição da burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução do serviço inclusive do hodômetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

1.3.3 – Esse modelo de contratação é ideal para suprir as necessidades de abastecimento fora do Município de Atílio Vivacqua, tendo em vista que o veículo se desloca com muita frequência para os municípios vizinhos e para a grande Vitória.

1.3.4 – Essa contratação atenderá de forma mais eficiente a Câmara Municipal, pois a contratação direta com os postos de gasolina é muito dificultosa e ainda que no Município de Atílio Vivacqua não existe concorrência de postos de gasolina. Por esse fato o preço da gasolina tende a ser maior do que de postos do município vizinho.

#### 1.4 – Das Especificações e Quantidades

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Gasolina comum Resol. ANP n°. 40 de 25/10/2013	5.000 litros	01

#### 1.5 – Valor total estimado

VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 37.560,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO	0,00% (zero por cento)

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

GERENCIAMENTO	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> (valor anual + taxa de administração)	<b>R\$ 37.560,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).</b>

1.5.1 - O valor de referência é o preço médio ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o Município de Cachoeiro de Itapemirim divulgados na data de 30/05/2022. Foi escolhido o município de Cachoeiro pois não existe preço médio divulgado para o Município de Atílio Vivacqua e os preços praticados no Município de Cachoeiro são os que mais se aproximam do preço praticado em Atílio Vivacqua;

#### 1.6 – Dados do veículo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
I	OYK 4243	Renault / Logan Expression	2016/2015

1.7 – A prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto-gestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

1.8 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Termo de Referência;

1.9 – A empresa contratada deverá disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, no mínimo, 02 Postos credenciados no Município de Atílio Vivacqua e 02 Postos credenciados non Município de Cachoeiro de Itapemirim, e 01 posto credenciado em cada um dos seguintes municípios:

Alegre, Anchieta, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Aracruz, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra.

1.9.1 – Os postos credenciados deverão estar localizados mais próximo possível das rodovias Estadual, Federal ou vias de tráfego;

1.9.2 – Os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

1.9.3 - Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

1.9.4 - A relação dos veículos poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual;

1.10 – O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação.

## 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

- a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento do veículo da Câmara Municipal;
- b) Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- c) Disponibilização de equipamentos periféricos, cartão magnético, que viabilizem o gerenciamento de informações do veículo;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustível, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo Presidente da Câmara;
- f) Abastecimento de combustível;
- g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

2.2 – A rede de Postos de Abastecimento deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão magnético do veículo da Câmara;
- b) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para o veículo da Câmara, junto aos postos de abastecimentos;
- d) Fornecer os combustíveis previstos no item 1.4;
- e) Disponibilizar a rede de postos credenciados de acordo com o item 1.9 e seus subitens.
- f) Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de postos devem ser comunicados imediatamente a contratante.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

#### 2.3 – Procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação do Veículo pela Contratada:

- a) Cartão único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da Contratada;
- b) O cartão disponibilizado para a Câmara deverá permitir o cadastro de até 11 (onze) usuários/condutores, e possibilitar a alteração desses usuários/condutores.
- c) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da Contratada;
- d) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da Contratada;
- e) O cartão deverá estar associado a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- f) Caberá ao gestor do contrato, designado pelo Presidente da Câmara, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o acesso de determinado usuário/conductor, bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- g) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal, intransferível e individual para cada usuário/conductor que estiver cadastrado;
- h) O fornecimento do cartão e equipamento é de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, inclusive as trocas, substituições ou extravio;
- i) Para o abastecimento, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do usuário/conductor responsável pela transação e sem custo adicional para a contratante, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
  - O saldo remanescente do cartão magnético;
  - O hodometro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
  - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
  - A data, hora e valor da transação;
  - Tipo de combustível utilizado;
  - Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros;
  - Código de identificação do usuário/conductor;
  - Quando for o caso, desconto no valor do objeto contratado;
  - Identificação do veículo.
- j) É de responsabilidade de cada usuário/conductor, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- k) Para utilização do cartão, deverá o usuário/conductor responsável pela transação apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde serão efetuados a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos valores de hodômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustível autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), valor pretendido da compra e quantidade de combustível.
- l) Finalizada a operação, o usuário/conductor responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autoriza-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra “i” do presente item, realizada no referido estabelecimento.

- m) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou a equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, o qual consistirá na obtenção, por telefone por meio do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

2.4 – Os prejuízos causados ao veículo da Câmara, decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados), deverão ser custeados pela Contratada;

2.5 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda feira a sábado, das 7 às 20 horas;

2.6 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

2.7 – Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota da Câmara, a empresa Contratada será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

2.8 – A Contratada deverá disponibilizar a rede de postos credenciados no momento da assinatura do contrato, de acordo com as cidades indicadas no item 1.9;

**2.9 -A contratante não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem utilização do cartão de identificação.**

### **3 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

3.1 – O cartão magnéticos deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua, em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas;

3.2 – O prazo para entrega do cartão será de 07 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

3.3 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo aqui estabelecido deverá ser comunicado formalmente pela Contratada ao Gestor do Contratos, devendo, quando for o caso, informar o novo prazo para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

3.4 – O cadastramento do veículo e usuário deverá ser feito em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

#### 4 – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

4.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

#### 5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem/início do serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega do cartão no local no prazo e condições estabelecidas no item 3 deste Termo;

6.1.2 - Implantar no prazo de **até 07 (sete) dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Serviço, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado ao veículo, que compreendem:

- a) Cadastramento do veículo e usuários/condutores;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Indicação de equipe de atendimento para a formalização das atividades objeto do contrato;
- d) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- e) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- f) Fornecimento do cartão;
- g) Treinamento do Gestor do Contrato.

6.1.3 – Entregar no momento da assinatura do Contrato a lista de estabelecimentos credenciados, conforme o item 1.9 deste Termo;

6.1.4 – A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento e parametrização do Cartão;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

6.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;

6.1.6 - Possibilitar a identificação dos usuários/condutores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da contratada através de cartões magnéticos;

6.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

6.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

6.1.9 - Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da contratada;

6.1.10 - Enviar mensalmente à contratante, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

a) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas pelos usuários/condutores previamente autorizado pela CONTRATANTE, tipo e valor do objeto prestado.

6.1.11 – Se responsabilizar pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;

6.1.12 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;

6.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

6.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

6.1.15 - Disponibilizar acesso ao banco de dados da contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;

6.1.16 - Manter arquivos de “backup” diário e acumulado;

6.1.17 - Manter preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

6.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

6.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

6.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

6.1.23 – Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante quanto a execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada.

6.1.24 – Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

10.1.25 – Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta Contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados;

6.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, contando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

6.2.2 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados, e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

6.2.3 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 001/2022, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

7.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;

7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

#### **8 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 8.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

8.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub-elemento de despesa n°. 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e do sub-elemento n°. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### 9 – DA GARANTIA

9.1 – NÃO SE APLICA

### 10 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64;

10.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

10.6 – Fica designada, através da Portaria n°. 36/2022 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser gestora e fiscal do presente contrato.

### 11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 37.560,00 (Trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais).

11.1.1 – O valor do contrato é estimativo e sua execução é por demanda, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

### 12 – DA RESCISÃO

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

13.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão n°. 001/2022, aplicando-se as normas da Lei Federal n°. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

### 14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de Julho de 2022.

GILCIMAR DA  
ROCHA

SILVA:08578888707

Assinado digitalmente por  
GILCIMAR DA ROCHA  
SILVA:08578888707

Data: 2022.07.21 15:56:25  
-0300

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**

*CNPJ sob o n°. 01.637.153/0001-07*

*Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva – Presidente da CMAV*

PATRICIA APARECIDA  
DE LIMA:31573701890

Assinado de forma digital  
por PATRICIA APARECIDA  
DE LIMA:31573701890

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

*CNPJ sob o n°. 12.039.966/0001-11*

*Patricia Aparecida de Lima*

Testemunha:

Testemunha:

TAMIRES  
CRISTINA  
CANDIDO:37062  
448885

Assinado de forma  
digital por TAMIRES  
CRISTINA  
CANDIDO:370624488  
85

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*